



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2096 DE 24 JUNHO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO, Prefeito Municipal de Campestre/Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre, aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Função: 15 – Urbanismos

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0046 – Serviços Funerários

Proj/atividade: 1519 – Aquisição de Terreno para Ampliação do Cemitério Municipal

Classificação Econômica: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

Dotação: 02.12.15.452.0046.1219-449061

Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 1.300.000,00

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura do crédito previsto no Art. 1º o proveniente do produto do excesso de arrecadação projetado, nos termos do inciso II do § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - O crédito autorizado no Art. 1º será aberto por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 96, inciso I, letra “d” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 24 de Junho de 2022.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal